PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

17.9.2007 PE394.010v01-00

ALTERAÇÕES 1-1

Projecto de relatório **(PE393.871v01-00)**
Jean-Marie Cavada
Recomendação de Decisão do Conselho relativa à adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção de 26 de Julho de 1995, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias; ao Protocolo de 27 de Setembro de 1996, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias; ao Protocolo de 29 de Novembro de 1996, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias e ao Segundo Protocolo de 19 de Junho de 1997, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias

Proposta de decisão (COM(2007)0277 – C6-0238/2007 – 2007/0100(CNS))

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Iliana Malinova Iotova

Alteração 1
Considerando 4 bis (novo)

	(4 bis) Os governos búlgaro e romeno fizeram esforços para cumprir os critérios respectivos fixados para activar o sistema simplificado de adesão,

Or. en

Justificação

O objectivo do aditamento proposto é sublinhar que a adesão da Bulgária e da Roménia aos respectivos instrumentos normativos não é consequência automática do acto de adesão dos dois países à União Europeia, mas resulta dos esforços empreendidos pelas respectivas sociedades para cumprir os critérios de "boa governação"fixados pela União Europeia e garantir a defesa dos interesses comunitários no domínio específico tratado pela Convenção.

A adopção desta avaliação fornecerá uma indicação positiva aos governos respectivos de que as suas políticas de reforma dos sectores da segurança interna e das finanças públicas são devidamente apreciadas ao nível parlamentar europeu. O conhecimento deste facto a nível nacional servirá de incentivo aos países em causa para prosseguirem o processo de reforma.